



NORMA DE PROCEDIMENTO

NORMA DE PROCEDIMENTO		SMA- NP 02/2019	
ASSUNTO:	ESTABELECEM ESTUDOS AMBIENTAIS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PARA REQUERIMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		
Versão: 01	Data da elaboração 31/01/2019	Data de aprovação 07/02/2019	Data de vigência 07/02/2019
Ato aprovação: Decreto nº. 031/2019	Unidade Responsável SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Revisada em: 06/02/2019	Revisada por: Kleilson Martins Rezende		
Anexos / Fluxogramas: não há.			

1

**1. FINALIDADE:**

A presente Instrução Normativa estabelece estudos ambientais que deverão ser apresentados para o requerimento do licenciamento ambiental no Município de Pedro Canário/ES.

**2. ABRANGÊNCIA**

Todos aqueles – pessoas físicas e jurídicas – que pretendem retirar o licenciamento ambiental.

**3. BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

- Lei Complementar Federal nº. 140/2011;
- Resolução do CONAMA nº. 237/1997;
- Resolução do CONSEMA nº. 001/2008;
- Resolução do CONSEMA nº. 002/2016;



- Decreto Estadual nº. 4039-R/2016;
- Lei Municipal nº. 1.299/2017;
- Decreto Municipal nº. 228/2018;
- Decreto Municipal nº. 229/2018.

#### 4. CONCEITOS

- **Licenciamento ambiental:** é uma exigência legal a que estão sujeitos todos os empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais ou que possam causar algum tipo de poluição ou degradação ao meio ambiente. É um procedimento administrativo pelo qual é autorizada a localização, instalação, ampliação e operação destes empreendimentos e/ou atividades.

- **Sistema de Informação e Diagnóstico – SID:** são roteiros sistematizados de caracterização do empreendimento que visam fornecer uma visão panorâmica dos procedimentos de controle ambiental implantados na atividade e fornecem informações acerca das ações de gerenciamento de resíduos e manutenção preventiva de equipamentos de controle.

- **Plano de Controle Ambiental – PCA:** é um estudo que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte, e sua elaboração se dá durante a Licença de Instalação – LI.

- **Licenciamento Ordinário:** refere-se àquele procedimento rotineiramente adotado pelos órgãos seccionais ou locais do Sistema Nacional do Meio Ambiente, de acordo com a legislação local.

- **Licenciamento Simplificado:** para empreendimentos ou atividades de pequeno porte e baixo potencial poluidor, concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento, em uma única fase, atentando a viabilidade ambiental, aprovando a localização e autorizando a implantação e a operação de empreendimento.

- **Licença Prévia – LP:** concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.





- **Licença de Instalação – LI:** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

- **Licença de Operação – LO:** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

- **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART:** é o instrumento de defesa para a sociedade, na medida em que assegura que as obras e serviços de Engenharia somente serão prestados por profissionais habilitados, em suma, a ART é o documento encarregado de definir quem são os responsáveis técnicos por determinada obra ou serviço das áreas de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia.

## 5. COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Conforme legislação vigente é de inteira responsabilidade dos requerentes, a obtenção de qualquer solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, bem como é de responsabilidade da Secretaria estabelecer estudos ambientais que deverão ser apresentados nos requerimentos de licenciamento ambiental.

## 6. PROCEDIMENTOS

6.1. As atividades enquadradas na classe Simplificada deverão apresentar o Sistema de Informação e Diagnóstico (SID), o qual deverá ser preenchido e assinado por um Responsável Técnico habilitado, de forma a permitir a análise por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quanto à concessão de licença ambiental requerida.

6.2. Caso não exista o formulário SID para a atividade objeto de licenciamento, excepcionalmente, deverá ser apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA) como estudo padrão, que deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

6.3. As atividades enquadradas no Licenciamento Ordinário deverão seguir os seguintes critérios:

*[Handwritten signature]*



6.3.1. Quando da solicitação da Licença Prévia, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo ambiental padrão;

6.3.2. Quando da solicitação da Licença Prévia em conjunto com a Licença de Instalação, caso exista SID para a atividade a ser licenciada, o mesmo deverá ser adotado como estudo juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA), os quais deverão ser elaborados e assinados por um Responsável Técnico habilitado, podendo ser adotada a mesma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quando feitos pelo mesmo profissional;

6.3.3. Para os casos em que a atividade a ser licenciada ainda não exista SID correspondente, deverá ser apresentado como estudo ambiental padrão o PCA, o qual deverá ser elaborado e assinado por um Responsável Técnico habilitado.

6.4. Caso seja necessário, poderão ser solicitadas informações ou estudos complementares tanto no Licenciamento Simplificado quanto no Licenciamento Ordinário, de forma a permitir a tomada de decisão por parte da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente quanto à concessão de licença ambiental requerida.

6.5. O PCA a ser submetido à aprovação deverá seguir minimamente o conteúdo indicado no seu respectivo roteiro, o qual se encontra no Anexo III do Decreto Municipal nº. 229/2018 que dispõe sobre o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras com obrigatoriedade de licenciamento ambiental ordinário, devendo o responsável técnico justificar a ausência de qualquer item exigido no mesmo que, por ventura, não se aplique à atividade.

## **7. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

7.1. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa acarretará aos infratores as penalidades estabelecidas em lei.

7.2. Esta Norma de Procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**KLEILSON MARTINS REZENDE**  
Secretário Municipal de Agricultura M. Ambiente

**LAILLA OLIVEIRA SOUSA**  
Controladora Geral Municipal